Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.987, DE 07 DE OUTUBRO DE 1986 =

"Altera a letra "h" do item 28 e acrescece as letras "c" e "d" no item 44 da tabela constante do artigo 65; altera o parágrafo único do artigo 71 da Lei nº 1.774, de 09 de novembro de 1983 (Cód. Trib. Mun.)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A letra "h" do item 28 da tabela constante do artigo 65 da Lei nº 1.774, de 09 de novembro de 1983, (Cód. Trib.Mun.) passa a vigorar com a seguinte redação:

"h"

I - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa:

- recolhimento mensal por mesa - (alíquota sobre o valor da referência). -0,1.

II - jogos lícitos de cartas - (alíquota sobre o valor de referência). - 5".

ARTIGO 2º - Acresce as letras "c" e "d", no item 44 conforme se adiantam:

"c" - Professores particulares - alíquota sobre o valor de referência - 0,7.

"d" - Monitores - alíquota sobre o valor de referência - 0,5".

ARTIGO 3º - O parágrafo único do artigo 71 da Lei nº 1.774, de 09 de novembro de 1983 (Cód. Trib. Mun.), passa a vigorar com a seguinte redação:

- "O imposto será calculado pela Fazenda Municipal, anualmente, nos termos do artigo 65, itens I a 12, 14,

Lei nº 1.987, de 07-10-86

17, 18, 25 a 27, inciso II da letra h dos itens 28, 29 e 35, letras a, c e d do 44, 54, 58, 59 e 64".

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de outubro de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

IVO F. DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em___/___/86.